



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 336, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

"ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 03 SETEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.**

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 53-A, da Lei Complementar nº 97, de 03 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53-A. Ficam autorizadas as atividades classificadas como de uso empresarial na Avenida Pedro Baso (em toda sua extensão), Rua Maria José Meirelles (em toda a sua extensão), Rua Nazaré Colli (em toda a sua extensão) e no Polo Comercial José Salomé".

Art. 2º Os incisos IX e X do artigo 33, da Lei Complementar nº 197, de 24 de outubro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. ...

...

IX - uso industrial: área destinada ao "Centro Empresarial Ferreirense", incluindo a área de terras designada como Gleba "F3" remanescente, cadastro municipal nº 0081-0001-0008, no antigo aeroporto, com vistas ao uso industrial, comercial e de serviços de





PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

médio e grande porte, sendo proibido o uso habitacional, tolerando-se as áreas e edificações habitacionais já aprovados e instalados anteriormente à vigência dessa Lei Complementar, tendo a função de acomodar grandes fontes geradoras de emprego. Estão localizadas nos distritos empresariais, ao norte e oeste da cidade, de acordo com o mapa de zoneamento, ao longo das Rodovias SP-330, SP-215 e Via Syrio Ignatios, desde que o lote tenha acesso pela rodovia ou via marginal, da Via Syrio Ignatios até a faixa de área de preservação permanente (APP) do Córrego dos Amaros, ou outras áreas com indústrias já implantadas e aprovadas anteriormente à vigência desta Lei Complementar;

X - uso empresarial: área destinada ao uso de empresas comerciais e de serviços, indústrias de pequeno e médio porte e que não gerem poluição ambiental ou incômodo ao entorno, além de equipamentos de uso público e institucional, desde que não poluente e incômodo ao entorno, tolerando-se as indústrias já aprovadas e instaladas anteriormente à vigência desta Lei Complementar.

...”.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 12 de dezembro de 2024.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPPA**  
**PREFEITO**

**MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO**  
**CHEFE DE GABINETE**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3695-337C-02D6-F6CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO (CPF 298.XXX.XXX-93) em 12/12/2024 11:37:26 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 12/12/2024 15:47:24 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/3695-337C-02D6-F6CA>